



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.341, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 e cria Ação nas Leis nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 e nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Demonstrativo I - de Metas Fiscais e o Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita no Anexo I - Metas Fiscais da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como, no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 e revisão pela Lei nº 5.242, de 27 de dezembro de 2021, a Ação 1382 - REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, sendo inserida no Programa 2097 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, na unidade orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com detalhamento indicado no quadro abaixo, autorizando o Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto conforme artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a referida criação por crédito adicional especial nas conformidades do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentaria: 13006 - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Função: Administração (04).

Sub-Função: Administração Geral (122).

PROGRAMA: 2097 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

AÇÃO 1382 - REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Finalidade: Realizar concursos públicos para as unidades do Poder Executivo.

Modo de Execução: Realização de concursos públicos nas diversas unidade administrativas do Poder Executivo de acordo com a programação.

Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Concursos públicos realizados.

Unidade de medida: Unidade.

Meta Física: Acumulativo.

Programa PDES: Diretriz - Modernização da Gestão Pública (04)

Programa - Apoio à Modernização da Gestão Pública (001)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/05/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028743483** e o código CRC **6A21EDFB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO
ANEXO ÚNICO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS

| AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------|------------------------------|
| R\$ 1,00 | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | |
| | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | %RCL (b/RCL) X100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | %RCL (b/RCL) X100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total | 11.391.725.248 | 10.656.431.476 | 18,41 | 106,30 | 12.806.410.769 | 11.530.129.234 | 19,90 | 108,33 | 13.497.788.233 | 11.798.644.9 |
| Receitas Primárias (I) | 10.659.999.244 | 9.971.935.682 | 17,23 | 99,47 | 11.382.032.556 | 10.247.703.957 | 17,69 | 96,28 | 12.049.518.300 | 10.532.687.7 |
| Receitas Primárias Correntes | 10.558.354.233 | 9.876.851.481 | 17,07 | 98,52 | 11.277.149.095 | 10.153.273.138 | 17,53 | 95,39 | 11.990.482.186 | 1.481.083.2 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.839.781.797 | 4.527.391.766 | 7,82 | 45,16 | 5.068.130.802 | 4.563.043.009 | 7,88 | 42,87 | 5.447.155.129 | 4.761.450.4 |
| Contribuições | 391.948.844 | 366.649.994 | 0,63 | 3,66 | 410.488.211 | 369.579.128 | 0,64 | 3,47 | 416.334.960 | 363.925.4 |
| Transferências Correntes | 4.971.966.720 | 4.651.044.640 | 8,04 | 46,39 | 5.102.871.470 | 4.594.321.436 | 7,93 | 43,17 | 5.401.207.593 | 4.721.286.8 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 354.656.872 | 366.649.994 | 0,57 | 3,31 | 695.658.612 | 626.329.566 | 1,08 | 5,88 | 725.784.504 | 634.420.5 |
| Receitas Primárias de Capital | 101.645.011 | 95.084.201 | 0,16 | 0,95 | 104.883.461 | 94.430.819 | 0,16 | 0,89 | 59.036.115 | 51.604.4 |
| Despesa Total | 11.391.725.248 | 10.656.431.476 | 18,41 | 106,30 | 12.806.410.769 | 11.530.129.234 | 19,90 | 108,33 | 13.497.788.233 | 11.798.644.9 |
| Despesas Primárias (II) | 10.285.756.397 | 9.621.848.828 | 16,63 | 95,98 | 11.253.513.231 | 10.131.992.815 | 17,49 | 95,19 | 11.930.970.867 | 10.429.063.4 |
| Despesas Primárias Correntes | 9.438.111.937 | 8.828.916.686 | 15,26 | 88,07 | 9.873.380.461 | 8.889.403.498 | 15,34 | 83,52 | 10.297.838.721 | 9.001.514.9 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.107.468.893 | 5.713.254.343 | 9,87 | 56,99 | 6.412.842.337 | 5.773.741.155 | 9,97 | 54,25 | 6.733.484.454 | 5.885.852.6 |
| Outras Despesas Correntes | 3.330.643.045 | 3.315.662.343 | 5,38 | 31,08 | 3.460.538.124 | 3.115.662.343 | 5,38 | 29,27 | 3.564.354.267 | 3.115.662.3 |
| Despesas Primárias de Capital | 793.080.210 | 741.889.813 | 1,28 | 7,40 | 1.322.404.435 | 1.190.614.163 | 2,06 | 11,19 | 1.570.815.772 | 1.373.076.6 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 828.209.577 | 774.751.709 | 1,34 | 7,73 | 906.133.402 | 815.828.526 | 1,41 | 7,67 | 960.682.322 | 839.748.6 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 374.242.847 | 350.086.854 | 0,60 | 3,49 | 128.519.324 | 115.711.142 | 0,20 | 1,09 | 118.547.433 | 103.624.3 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 334.102.897 | 312.537.790 | 0,54 | 3,12 | 355.740.553 | 320.287.598 | 0,55 | 3,01 | 383.512.660 | 335.234.9 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 223.460.690 | 209.037.128 | 0,36 | 2,09 | 232.175.657 | 209.037.128 | 0,36 | 1,96 | 239.140.927 | 209.037.1 |
| Resultado Nominal ajustado- (VI) = (III + (IV - V)) | 484.885.054 | 453.587.515 | 0,78 | 4,52 | 252.084.220 | 226.961.612 | 0,39 | 2,13 | 262.919.166 | 229.822.0 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.992.316.150 | 4.670.080.589 | 8,07 | 46,58 | 5.126.076.575 | 4.615.213.930 | 7,97 | 43,36 | 5.013.006.088 | 4.381.953.3 |
| Dívida Consolidada Líquida | 804.722.143 | 752.780.302 | (1,30) | (7,51) | 891.959.245 | 803.066.960 | (1,39) | (7,55) | 1.187.517.650 | 1.038.029.2 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Fonte: CPG/GPG/SEPOG

Notas:

1. A projeção de Receita para o exercício financeiro 2022, 2023 e 2024 foi realizada pela Coordenadoria de Planejamento Governamental-CPG/SEPOG por meio da consolidação das estimativas de receita enviadas pelas Unidades Orçamentárias e pela projeção das fontes de receita não informadas. Pressupõe-

se ainda que a estimativa de receita informada pela SEFIN (0030.498100/2021-40) é deduzida das renúncias de receitas elencadas no demonstrativo 7. A base de cálculo considerada foi o histórico de arrecadação 2017 a 2020 e estimativa de 2021 e utilizou-se os seguintes métodos: método dos mínimos quadrados, média móvel, média simples e variação pelo IPCA. A previsão da receita levou em conta os parâmetros discricionários de cada receita;

- Os juros e encargos da dívida e amortização da dívida foram informadas pela RS-SEFIN. Para as outras despesas correntes foi utilizada a correção pelo IPCA. Por fim, ajustou-se os investimentos para que a despesa total se igualasse à receita total.

| O cálculo das metas foi realizado considerando-se o novo cenário macroeconômico: | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Variáveis | 2022 | 2023 | 2024 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 61.867.013.134 | 64.343.818.464 | 72.940.956.965 |
| RCL | 10.912.849.992,84 | 11.545.667.120,27 | 12.463.274.895,38 |
| IPCA | 6,90 | | 3,9 |

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo (26/03/2022)

Notas:

- PIB - Projeção do PIB pela participação no PIB Nacional, base de cálculo - índice de participação médio sobre o cenário 2014-2019 já apurado do Estado estimado de 2020 a 2024 sobre o PIB nacional informado pelo projetado pelo Banco Bradesco - Projeções de Longo Prazo em informado pelo Bradesco (Última revisão: 01/04/2022), www.economiaemdia.com.br. Os estudos de projeção do PIB foram elaborados conforme a participação pelo PIB nacional tendo como parâmetro o PIB apurado no exercício de 2019.

| http://www.odr.ro.gov.br/?AspxAutoDetectCookieSupport=1 - visitado em 26/03/2021 | | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022* | 2023* | 2024* | 2025* | 2026* |
| PIB Nominal (R\$ bilhões) | 7.389,10 | 7.467,60 | 8.679,50 | 9.667,10 | 10.537,00 | 11.397,20 | 12.078,40 | 12.800,20 |

- Receita Corrente Líquida - Base da Previsão da RCL dados provenientes da Receita estimada pelo histórico consolidado 2017 a 2020, realizada 2021 e Projeção de Receita para 2022, 2023 e 2024;
- O IPCA como reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais utilizados para realizar os estudos os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda as pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Desta forma utilizou-se dos seguintes métodos na equalização da utilização dos índices econômicos.

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | BENEFÍCIO | SETOR/PROGRAMA | 2022 | 2023 | 2024 | COMPENSAÇÃO |
|---------|----------------------------|---|-----------------|-------------|-------------|--|
| ICMS | Crédito Presumido | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 6.747.802 | 7.107.825 | 7.487.237 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | | H - Transportes, armazenagem e correio | 548.929 | 578.216 | 609.081 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | | Programa de Incentivo Tributário | 719.971.678 | 808.135.405 | 851.273.269 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | | Q - Saúde humana e serviços sociais | 10.665.628 | 11.234.682 | 11.834.384 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | Isenção | O - Administração pública, defesa e seguridade social | 2.767 | 2.914 | 3.070 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | | Combustíveis | 14.002.346 | 14.711.236 | 15.470.630 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | Redução de Base de Cálculo | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 2.678.481 | 2.821.389 | 2.971.993 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | | H - Transportes, armazenagem e correio | 1.898.504 | 1.999.796 | 2.106.544 | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| | | Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças e ao prazo de vigência de 31/08/2022 | 48.823.757 | - | - | Condicional a uma contra partida que o contribuinte recolha, no início da operação de saída do produto beneficiado, 1% (um por cento) do valor fiscal para o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal – FESA-RO. resultados positivos da concessão: o aumento da renda do pecuarista de Rondônia, em especial do pequeno criador; aumento da atividade de serviço de transporte, com aumento da arrecadação do ICMS e da atividade econômica do setor; diminuição da renúncia fiscal, uma vez que o benefício de redução da base de cálculo gerará uma renúncia menor do que aquela prevista inicialmente para os benefícios fiscais já existentes. |
| | IPVA | Isenção de | Imposto sobre a | | | |

| | | | | | | |
|--------------------|------|--|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| | IPVA | Propriedade de Veículos Automotores - IPVA | 19.801.811 | 522.444 | 550.332 | |
| Total Geral | | | 825.143.725 | 847.113.907 | 892.306.540 | |

Nota:

1. Para o exercício de 2022, foi informada a renúncia de Receita, conforme a Nota técnica nº 4/2022/SEFUB-NEEC (0028276651) e Ofício nº 3092/2022/SEFIN-DE (0028614391), para atender o convênio de ICMS 19/22, conforme a concessão da redução da base de cálculo nas operações de saída interestadual de gado bovino no período de até 31 de agosto, ou na hipóteses de atingir a quantidade limite de 500 mil cabeças, chegando a renúncia fiscal estimada em R\$ 48,8 milhões;
2. A renúncia de receita a que se refere o setor agropecuário foi prevista com base na minuta do Decreto 0028350154. O qual reduz a alíquota de 12% para 4% para operações interestaduais de comércio de gado bovino. Em vista do ano eleitoral e a exigência de contrapartida o mesmo Decreto cita que fica condicionado a que o contribuinte recolha, no início da operação de saída do produto beneficiado, 1% (um por cento) do valor do benefício fiscal para o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO;
3. O benefício fiscal a ser implementado em decorrência da internalização do Convênio n. 19/22, atende às disposições da Lei Complementar n. 101/00, e que não impactará negativamente as metas de desempenho fiscal;
4. impactará de forma indireta nos estabelecimentos comerciais das cidades rondonienses, gerando um reflexo positivo com o aumento da circulação de recursos financeiros no qual irá melhorar o desempenho dos pequenos produtores e o aumento do consumo (poder de compra) nos estabelecimentos empresariais locais, desta forma melhorando a economia, gerando oportunidade de emprego e aumentando a renda.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/05/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028743818** e o código CRC **D817A765**.